



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 160 /2004**

**Aos Excelentíssimos Senhores Juizes Diretores do Foro**

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência cópia reprográfica do Ofício nº 036/2004/GREOP/DIOPE/ANS/MS, oriundo da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis em relação à decretação da indisponibilidade dos bens do Senhor **ÍTALO RENATO BARROS COSTA**.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de consideração.

Florianópolis, 26 de julho de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eládio Torret Rocha', written in a cursive style.

Desembargador **Eládio Torret Rocha**  
**VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**



Ofício n.º 036 /2004/GREOP/DIOPE/ANS/MS

Processo n.º 33902.070998/2001-94

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2004.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Desembargador(a)  
**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Rua Álvora Millen da Silveira, 208  
88020-901 - Florianópolis - SC

Assunto: **Indisponibilidade de Bens**

R.h.  
Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito Diretores do Foro encaminhando-se cópia do presente expediente, para que sejam tomadas as providências cabíveis. Florianópolis, 26 de julho de 2004.

Senhor(a) Desembargador(a),

  
Des. Eládio Torret Rocha  
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

1. Nos termos da Resolução Operacional - RO n.º 202, de 20 de maio de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de maio de 2004, Seção 1, foi instaurado o regime de Direção Fiscal na PLANO RIO SAÚDE LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 03.778.376/0001-10, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 64 - Sala 211, Centro, Rio Bonito - RJ, CEP 28.800-000, tendo sido nomeado Diretor Fiscal o Sr. Gilberto Gomes, conforme Portaria n.º 877, de 20 de maio de 2004, publicada no DOU de 24 de maio de 2004, Seção 2.

2. O Regime de Direção Fiscal das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória n.º 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

3. Dessa forma e à vista do disposto no art. 24-A da referida Lei, comunico a V.S<sup>a</sup>., para o obséquio da adoção das providências no âmbito de sua competência, que os administradores a seguir elencados e qualificados integraram, nos últimos doze meses, a Administração dessa operadora, estando, conseqüentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los:

• **Ítalo Renato Barros Costa**, brasileiro, casado, médico, CRM/RJ n.º 8140, CPF/MF n.º 007.053.307-53, residente e domiciliado na Rua Redentor, n.º 353, apto. 302, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ.



(Fl. 2 do Ofício n.º 036 /2004/GREOP/DIOPE/ANS/MS, de 14/7/04)

4. Para tanto, encontram-se anexo cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de Direção Fiscal e das Portarias de nomeação do Diretor-Fiscal e do Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras da ANS.

Atenciosamente,

**ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO**  
Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras